LEI COMPLEMENTAR Nº 514

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 211, de 21.09.98, que autoriza a doação de imóvel aos movimentos populares por moradia que especifica, visando à implantação de lotes urbanizados, alterada pelas Leis Complementares nºs 215, de 11.11.98, 406, de 14.06.03, 452, de 17.11.04 e 486, de 16.12.05.
Proc. nº 20738/98

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 211, de 21 de setembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nº 215, de 11 de novembro de 1998; 406, de 14 de junho de 2003; 452, de 17 de novembro de 2004, e 486, de 16 de dezembro de 2005:

"Art. 3º - Da escritura de doação constará Cláusula expressa de que a implantação de lotes urbanizados ou de empreendimentos habitacionais de interesse social deverão estar concluídos pelos donatários até 31 de dezembro de 2007, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito a indenização aos donatários, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/12/06
Jornal Vicentino
PLC 18/06
27/12/06